

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB) nº 1.23.002.000393/2024-67.

RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 6 DE MAIO DE 2026

Recomenda ao DNIT a adoção de providências imediatas e urgentes para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal do trecho compreendido entre o km 1.430,41 (Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas) da BR-163/PA - contido, na versão SNV 202602A, no segmento de código 163BPA1435 (código anterior 163BPA1410 nas versões SNV 202404A e 202501A) - do status Planejada (PLA) para Leito Natural (LEN) e para realização de serviços e obras emergenciais de manutenção, conservação, restauração e reposição do trecho acima delimitado, a fim de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de grupos étnicos (quilombolas e indígenas) em situação histórica de invisibilidade, vulnerabilidade e segregação socioambiental e territorial.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com a Lei Complementar nº 75/1993 (LC nº 75/1993) e com a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 164/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à art.função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB/1988 e art. 1º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao MPF, sempre que necessário ao exercício de suas

funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (art. 38, inciso I, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a todos são assegurados os direitos fundamentais à vida, à segurança e à livre locomoção no território nacional (art. 5º, *caput* e inciso XV, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida também para a preservação da incolumidade das pessoas e que a Emenda Constitucional nº 82/2014 elevou a segurança viária como uma dimensão da segurança pública (art. 144, *caput* e § 10, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art. 1º, §§2º e 5º, da Lei nº 9.503/1997);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.233/2001 estabelece que:

- I. são **objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação (SNV)** dotar o País de infraestrutura viária adequada, garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens e promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional (art. 4º, incisos I, II e III);
- II. o gerenciamento da infraestrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre é regido pelo princípio geral da preservação do interesse nacional e **promover o desenvolvimento econômico e social** (art. 11, inciso I);
- III. constitui **objetivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)** implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação (SFV), compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes na Lei nº 10.233/2001 (art. 80);
- IV. são **atribuições do DNIT**, em sua esfera de atuação:
 - a) administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou

- outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte (art. 82, inciso IV);
- b) gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União (art. 82, inciso V);
- c) firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições (art. 82, inciso VIII); e
- d) elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira (art. 82, inciso X).
- V. compete à **Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR) do DNIT** administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura rodoviária (art. 85, inciso VIII, alínea "a"); e
- VI. compete à **Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) do DNIT** planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do SFV (art. 85, inciso V, alínea "a").

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do DNIT (aprovado por meio da Resolução nº 39/2020-DNIT) preceitua que:

- I. O **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/2001, submetido ao regime autárquico, vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, **é órgão gestor e executor**, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transportes terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação (art. 2º);
- II. compete ao **DNIT**:

- a) promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito, com vistas à redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais (art. 3º, inciso XI);
 - b) solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência (art. 3º, inciso XVI); e
 - c) aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação (art. 3º, inciso XXVII).
- III. compete à **Diretoria Colegiada (DIRCOLEG)**, órgão executivo do DNIT:
- a) editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT (art. 12, inciso III);
 - b) decidir sobre a aquisição e alienação de bens (art. 12, inciso VII); e
 - c) programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades (art. 12, inciso IX).
- IV. Compete à **Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos (CGPLAN)**, subordinada à DPP:
- a) coordenar estudos para o planejamento da infraestrutura de transportes (art. 113, inciso I);
 - b) elaborar propostas de políticas, de diretrizes, de planos e de programas para o Sistema Federal de Viação (art. 113, inciso IV);
 - c) coordenar a manutenção das informações inerentes ao Sistema Nacional de Viação (art. 113, inciso XII);
 - d) manter atualizada e unificada a base de dados de informações geográficas georreferenciadas da infraestrutura de transportes sob competência ou de interesse do DNIT (art. 113, inciso XIV);
 - e) coordenar os procedimentos de inserção ou exclusão, temporária ou definitiva, de elementos da infraestrutura de transportes sob administração federal (art. 113, inciso XV); e
 - f) coordenar o desenvolvimento e a gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação (art. 113, inciso XVI).

- V. Compete à **Coordenação de Levantamentos para Planejamento (COLEPLAN)**, subordinada à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos:
- a) obter, organizar e analisar as informações relativas à infraestrutura de transportes, para fins de planejamento (art. 116, inciso I);
 - b) manter informações inerentes ao Sistema Nacional de Viação (art. 116, inciso III);
 - c) acompanhar e manter atualizados os dados referentes à rede de transportes federal (art. 116, inciso IV);
 - d) manter registro quanto às denominações das vias sob responsabilidade do DNIT, bem como emitir pareceres referentes a projetos de lei para novas denominações (art. 116, inciso VI);
 - e) elaborar, estruturar e manter atualizada a base georreferenciada da infraestrutura de transportes sob competência e de interesse federal (art. 116, inciso VII); e
 - f) desenvolver e gerir o cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação (art. 116, inciso IX).

CONSIDERANDO que, de acordo com o Guia SNV - Versão 202604A e com o Manual de Terminologias Rodoviárias publicados pelo DNIT, a classificação das rodovias federais:

- I. Quanto à categoria, podem ser:
 - a) **Pavimentada (PAV)**: Indica as rodovias classificadas como pavimentada e duplicada no campo SUPERFÍCIE FEDERAL do SNV;
 - b) **Não Pavimentada (N_PAV)**: Indica as rodovias classificadas como Leito Natural, Travessia e Implantada no campo SUPERFÍCIE FEDERAL do SNV; e
 - c) **Planejada (PLA)**: Indica as rodovias classificadas como planejada no campo SUPERFÍCIE FEDERAL do SNV.
- II. Quanto à superfície ou situação física no SNV, podem ser:
 - a) **Planejada (PLA)**: Rodovia que consta de um planejamento e cuja construção representa-se em perspectiva. São rodovias fisicamente inexistentes, mas para as quais são previstos pontos de passagem que

estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem não são obrigatórios até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia;

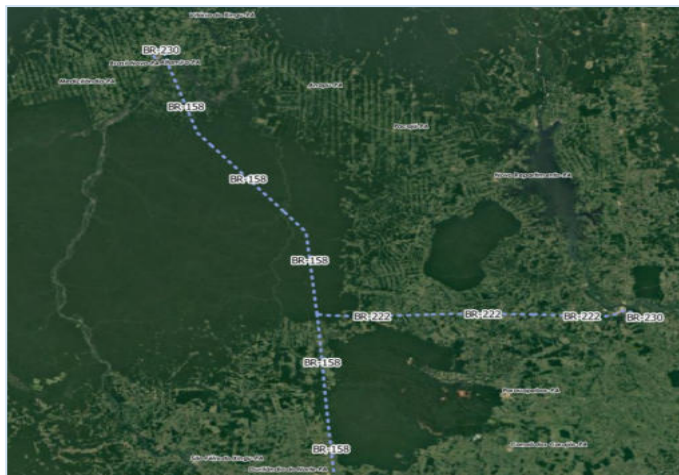


Figura 01 - Rodovia federal com superfície física planejada.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

- b) **Leito Natural (LEN):** Rodovia construída em primeira abertura, em terreno natural, sem atendimento às normas, podendo eventualmente receber revestimento primário. São rodovias que não atendem às normas rodoviárias de projeto geométrico, portanto, não se enquadrando em nenhuma das classes de rodovias estabelecidas pelo DNIT. Sua superfície de rolamento se apresenta no próprio terreno natural;



Figura 02 - Rodovia federal com superfície física leito natural.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

- c) **Implantada (IMP):** Rodovia construída de acordo com as normas rodoviárias de projeto geométrico e que se enquadram em determinada classe estabelecida pelo DNIT. São rodovias que apresentam superfície de rolamento sem pavimentação e normalmente em revestimento primário, permitindo o tráfego no decorrer do ano.



Figura 03 - Rodovia federal com superfície física implantada.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

- d) **Pista tripla (TRP):** Rodovia formada por três pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, separadas por canteiro central, por separador rígido ou ainda com traçados separados muitas vezes contornando obstáculos;



Figura 04 - Rodovia federal com superfície física pista dupla.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

- e) **Pavimentada (PAV):** Rodovia com revestimento superior. São rodovias implantadas que apresentam sua superfície com pavimento asfáltico, de concreto cimento ou de alvenaria poliédrica;



Figura 05 - Rodovia federal com superfície física pavimentada.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

- f) **Multifaixas (MTF):** Representam quatro rodovias pavimentadas formadas por duas ou mais pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, sem canteiro central, separadas apenas por sinalização horizontal, acrescida ou não de tachões;



Figura 06 - Rodovia federal com superfície física multifaixas.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

- g) **Duplicada (DUP):** Rodovia formada por duas pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, separadas por canteiro central, por separador

rígido ou ainda com traçados separados muitas vezes contornando obstáculos; e



Figura 07 - Rodovia federal com superfície física duplicada.
Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

h) **Travessia (TRV):** Travessias de cursos d'água, são trechos de transposição de rios em que não há ponte;



Figura 08 - Rodovia federal com superfície física travessia.
Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

III. Quanto às obras no SNV, podem ser:

- a) **Em Obras de Implantação (EOI):** Trechos de rodovia planejada ou em leito natural em que se estejam executando serviços de implantação;
- b) **Em Obras de Pavimentação (EOP):** Trechos de rodovia implantada em que se estejam executando serviços de pavimentação; e

- c) **Em Obras de Duplicação (EOD):** Trechos de rodovia pavimentada em que se estejam executando serviços de duplicação.
- IV. Quanto à administração no SNV, podem ser:
- a) **Federal (Administração Direta):** É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do DNIT;
- b) **Estadual ou Distrital:** É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida ao Estado (Estadual) ou Distrito Federal (Distrital) através de convênio de delegação com o DNIT;
- c) **Municipal:** É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida ao município através de convênio de delegação com o DNIT;
- d) **Concessão Federal ou Concessão Estadual (Rodovia Concedida):** É aquela concedida por processo de transferência temporária à iniciativa privada para exploração;
- e) **Convênio de Administração (Rodovia Delegada ao Município, Estado ou Distrito Federal para Concessão):** É aquela a qual um determinado município, Estado ou Distrito Federal, após celebração de convênio com o Ministério dos Transportes de acordo com a Lei nº 9.277/1996, transfere à iniciativa privada para exploração, cabendo à empresa vencedora da licitação, por prazo determinado, todos os trabalhos necessários para garantir as boas condições da estrada; e
- f) **Municipal:** É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida ao município através de convênio de delegação com o DNIT.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA - PPB) Nº**

CONSIDERANDO que as informações abaixo expostas sobre o segmento de código SNV 163BPA1435, as quais foram coletadas na plataforma Visualizador de dados do DNITGeo (VGeo) e na Planilha SNV - Versão 202604A, evidenciam que o referido trecho da BR-163/PA continua cadastrado no SNV como superfície federal planejada, sem execução de qualquer obra de manutenção e cuja administração está a cargo do DNIT;

Id snv	330987
Código BR	163
Unidade Federação	PA
Sigla Tipo Trecho	B
Nome Tipo Trecho	Eixo Principal
Código SNV	163BPA1435
Coincidência Federal	163BPA1435
Local Início	CACHOEIRA PORTEIRA
Local Fim	ENTR BR-163/210
Quilometragem Início	1456
Quilometragem Fim	1676
Extensão	220
Superfície Federal	PLA
Obra	null
Unidade Local	null
Administração	Federal
Ato Legal	null
Estadual Coincidente	null
Superfície Estadual Coincidente	null
Versão SNV	202604A

Quadro 01 - Dados coletados na plataforma VGeo e na planilha SNV sobre o trecho de código 163BPA1435 (código antigo 163BPA1410 na versão 202404A do SNV).

CONSIDERANDO que o trecho de cerca de 70 km da BR-163/PA, entre o Território Quilombola (TQ) de Cachoeira Porteira, a Reserva Biológica (Rebio) do Rio Trombetas e a Terra Indígena (TI) Kaxuyana-Tunayana, de fato, existe e foi implantado na década de 1970, pelo então Ministério do Interior, e que a execução da abertura daquele trecho da BR-163/PA foi realizado pelo Exército Brasileiro, conforme teor do **Despacho SEI 17915120** (SRE-PA/UL-Itaituba-PA) e do **Despacho SEI 11423563** (SRE-PA/UL-Itaituba-PA);

CONSIDERANDO que, conforme **Despacho SEI 11423563** (SRE-PA/UL-Itaituba-PA), o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER) e DNIT nunca executaram quaisquer serviços, seja de conservação e/ou seja de melhoria, no trecho da BR-163/PA compreendido entre o TQ de Cachoeira Porteira Rebio do Rio Trombetas e TI Kaxuyana-Tunayana, em Oriximiná/PA, situação essa que implicou no fechamento de grande parte daquele segmento de rodovia já implantado em revestimento primário (Leito Natural) pela União;

CONSIDERANDO que, em resposta ao **Ofício nº 194/2024 GABPRM4-PTMO**, emitido em 14/05/2024 e mediante o qual o MPF pleiteou a reclassificação da situação física das superfícies dos trechos de códigos 163BPA1400 e 163BPA1410 da BR-163/PA (versão SNV 202404A) de "PLANEJADA" para "LEITO NATURAL", a fim de garantir dotações orçamentárias anuais próprias para manutenção, conservação, restauração e reposição frequente de parte de trechos existentes desses segmentos rodoviários, o DNIT manifestou-se pela impossibilidade de atendimento imediato dos pedidos, sob os argumentos de que:

- I. não possuía conhecimento técnico atualizado sobre a situação fática dos referidos trechos, bem como ausência de previsão orçamentária específica para a execução dos serviços, segundo **Despacho SEI 11423563** (SRE-PA/UL-Itaituba-PA); e
- II. só poderiam ser acolhidos após a realização dos levantamentos específicos em campo, os quais eram necessários para averiguar a situação atual dos trechos da rodovia, tanto no sentido cadastral do patrimônio como no levantamento funcional do trecho em primeira abertura, o qual seria necessário para subsidiar as análises visando a indicação das intervenções adequadas para os trechos rodoviários, consoante **Despacho SEI 11423563** (SRE-PA/UL-Itaituba-PA), **Despacho SEI 17849774** (SRE-PA/SPP-PA), **OFÍCIO Nº 100404/2024/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE** e **OFÍCIO Nº 98678/2024/COPLAN/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE**;

CONSIDERANDO que o **Plano Nacional de Manutenção Rodoviária (PNMR)** utiliza os dados do ativo rodoviário para realizar o planejamento físico e orçamentário da manutenção das rodovias sob administração do DNIT e de que no referido plano é previsto ações de conservação para manutenção rotineira dos trechos classificados como superfície em **Leito Natural**, como serviços de roçada, remoção de lixo e entulho, varredura e limpeza de pista, conservação da plataforma de rodagem, entre outros serviços, em conformidade com as informações presentes no **OFÍCIO Nº 100404/2024/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE** e no **OFÍCIO Nº 98678/2024/COPLAN/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE**;

CONSIDERANDO que no **Relatório BR-163/PA - SNV 163BPA1410 (SEI 20124823)** - Relatório da Visita Técnica realizada, nos dias 30 e 31/11/2024, pelo DNIT na Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira e a Reserva Biológica do Rio Trombetas, em Oriximiná/PA - produzido pela Comissão incumbida, por meio da Portaria nº 3618/2024-SRE-DNIT/PA, de acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no SNV do

campo Superfície Federal dos trechos da BR-163/PA, correspondentes aos segmentos de códigos SNV 163BPA1400 e 163BPA1410, entre o TQ de Cachoeira Porteira, Rebio do Rio Trombetas e TI Kaxuyana-Tunayana, constam que:

- I. o trecho existente e implantado da BR-163/PA, entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (**km 1.430,41**) e a Travessia do Rio Trombetas (**km 1.501,10**):
 - a) apresenta aproximadamente **71 km** de extensão de superfície não pavimentada (**superfície da rodovia federal em leito natural**);

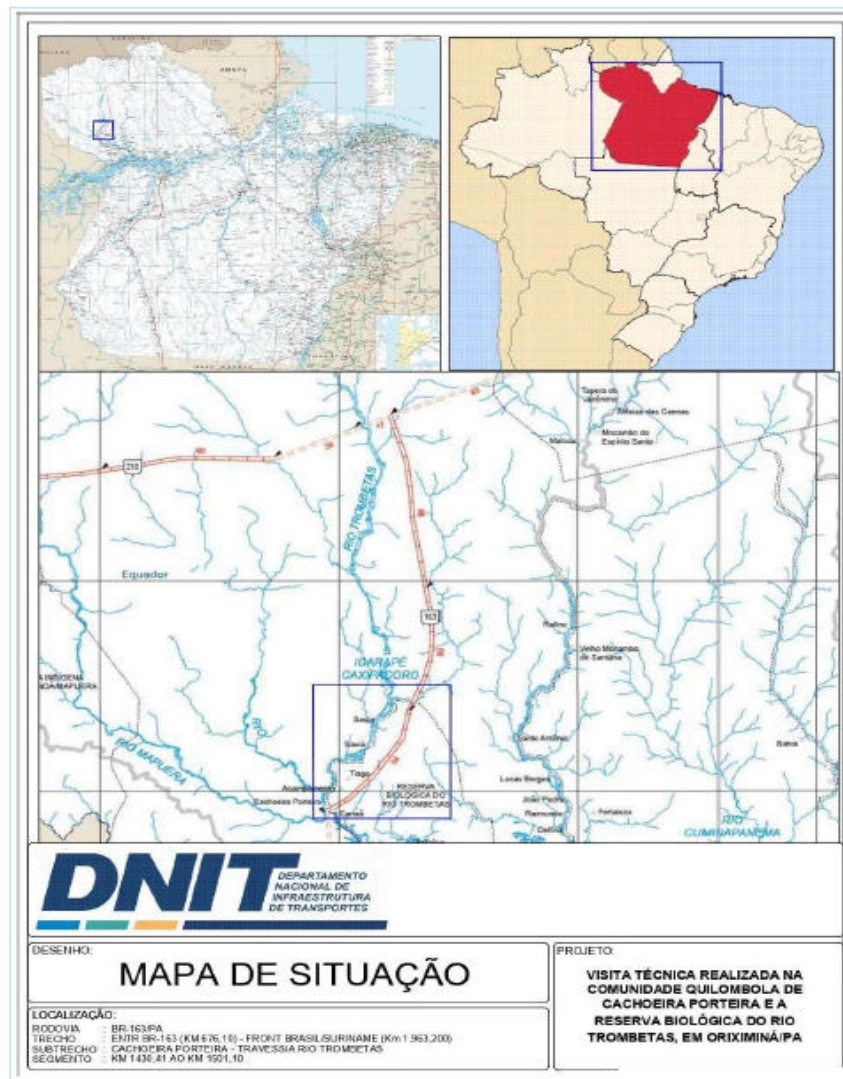


Figura 12 - Mapa de situação do trecho da BR-163/PA entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10), extensão do trecho: 70,70 km.

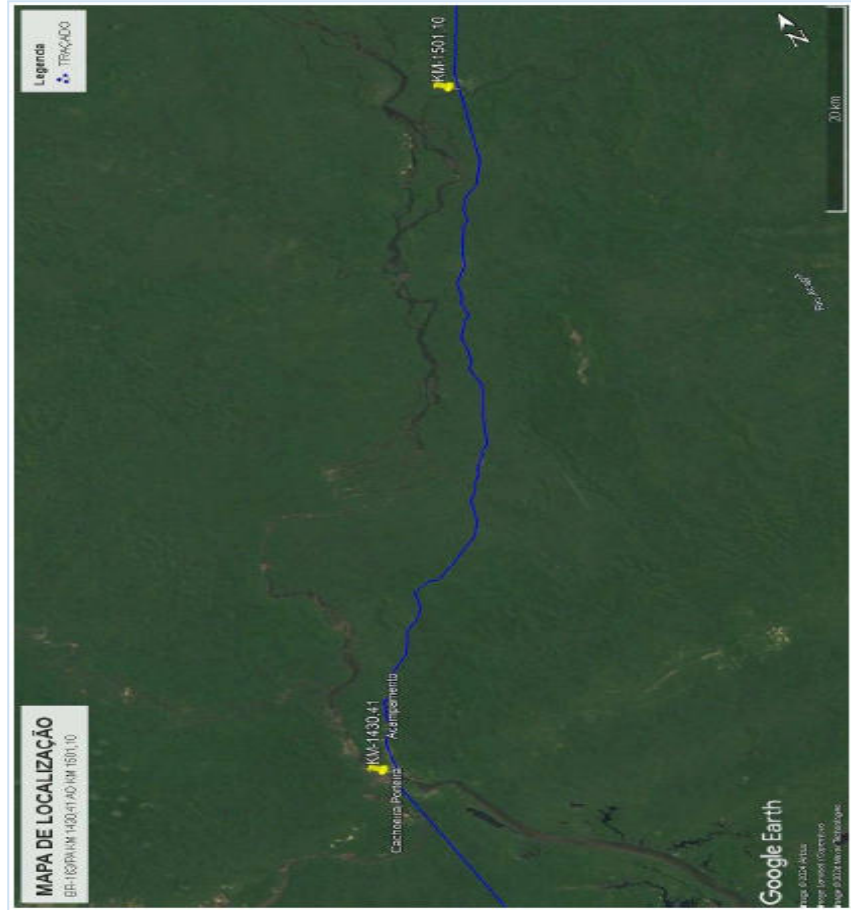


Figura 13 - Mapa de localização do trecho da BR-163/PA entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10), extensão do trecho: 70,70 km.



Figura 14 - Imagens registradas, em novembro/2025, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 (superfície da rodovia federal em leito natural).

b) encontrava-se **intrafegável** do km 60,76 ao km 70,70;



Figura 15 - Imagens registradas, em novembro/2025, de partes do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 que estão intrafegáveis.

c) das 21 pontes visitadas **apenas 4 desses dispositivos de drenagem** estavam em bom estado de conservação e possuíam dispositivos de segurança adequados; e



Figura 16 - Imagens registradas, em novembro/2025, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontes danificadas e sem dispositivos de segurança adequados.

d) possuía, **em segmentos cruciais**, pontos de alagamentos, atoleiros e estrangulamento da pista devido à ausência de roçagem da vegetação, situação essa que pode provocar a interrupção do trânsito normal de veículos, bem como riscos à segurança dos usuários.



Figura 17 - Imagens registradas, em novembro/2025, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontos de alagamentos, atoleiros e estrangulamento da pista.

CONSIDERANDO, conforme teor do **OFÍCIO CONJUNTO Nº 02/2025** expedido pela Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (AMOCREQ/CPT) e Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do

Município de Oriximiná (ARQMO), que a **manutenção regular e suficiente** do trecho da BR-163/PA compreendido entre o **km 1.430,41** (Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira) e o **km 1.501,10** (Travessia do Rio Trombetas), **é essencial para os povos e comunidades tradicionais da região**, uma vez que aquele segmento de 70 km:

- I. corresponde integralmente às rotas **efetivamente** utilizadas pelas famílias quilombolas da Comunidade de Cachoeira Porteira;
- II. representa **a única via de acesso terrestre regular** ao território e cumpre papel estratégico de **corredor logístico fundamental** para:
 - a) a mobilidade da população quilombola e indígena;
 - b) o transporte de alimentos e insumos;
 - c) o escoamento de produtos extrativistas e agrícolas que sustentam a economia local;
 - d) o acesso à pista de pouso, à sede da comunidade, aos locais de ensino e saúde, e à travessia fluvial para outras localidades da Calha Norte; e
 - e) os deslocamentos emergenciais de saúde.
- III. a degradação atual da via, somada ao colapso de pontes e à presença de trechos completamente tomados por vegetação, **implica em risco à segurança, à dignidade e à autonomia territorial das comunidades**, conforme documentado nos pontos críticos destacados no Relatório (seção 9) e no inventário fotográfico de pontes (seção 8); a
- IV. a conservação do referido subsegmento não é apenas de interesse prático, mas um **imperativo de justiça territorial** e de **garantia do direito constitucional de ir e vir das populações tradicionais**, como reconhecido por diversas normativas nacionais e internacionais que asseguram o **direito de uso e permanência em territórios étnico-raciais**.

CONSIDERANDO que, no presente momento, partes do do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 **estão intrafegáveis**, em razão da falta de manutenção, conservação, restauração e reposição daquele segmento por parte do DNIT, cenário esse que se agrava anualmente no período do inverno amazônico, consoante informações e provas repassadas pelo representante da AMOCREQ/CPT e registradas na **Certidão nº 53/2026** (PRM-STM-PA-00004262/2026);



Figura 18 - Imagens registradas, em março/2026, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontes em situações críticas de sustentação e segurança.



Figura 19 - Imagens registradas, em março/2026, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontos críticos de alagamentos e atoleiros.



Figura 20 - Imagens registradas, em março/2026, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com outros pontos críticos de alagamentos, atoleiros e estrangulamento da pista.

CONSIDERANDO que o trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 (atualmente contido no segmento de código SNV 163BPA1435 - Versão SNV 202604A) permanece com o campo “Superfície Federal” classificado como **Planejada**, conforme informações presentes no Quadro 01 acima;

CONSIDERANDO que com base nos mapas gerenciais das obras de construção rodoviária no Estado do Pará (MAPA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIO PARÁ - FEVEREIRO 2026 e MAPA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS PARÁ - FEVEREIRO 2026 disponibilizados na página eletrônica do DNIT), **não há previsão**, até a presente data, **de execução de obras de manutenção, conservação, restauração e/ou reposição do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 e km 1.501,10** a serem executadas neste ano de 2026;

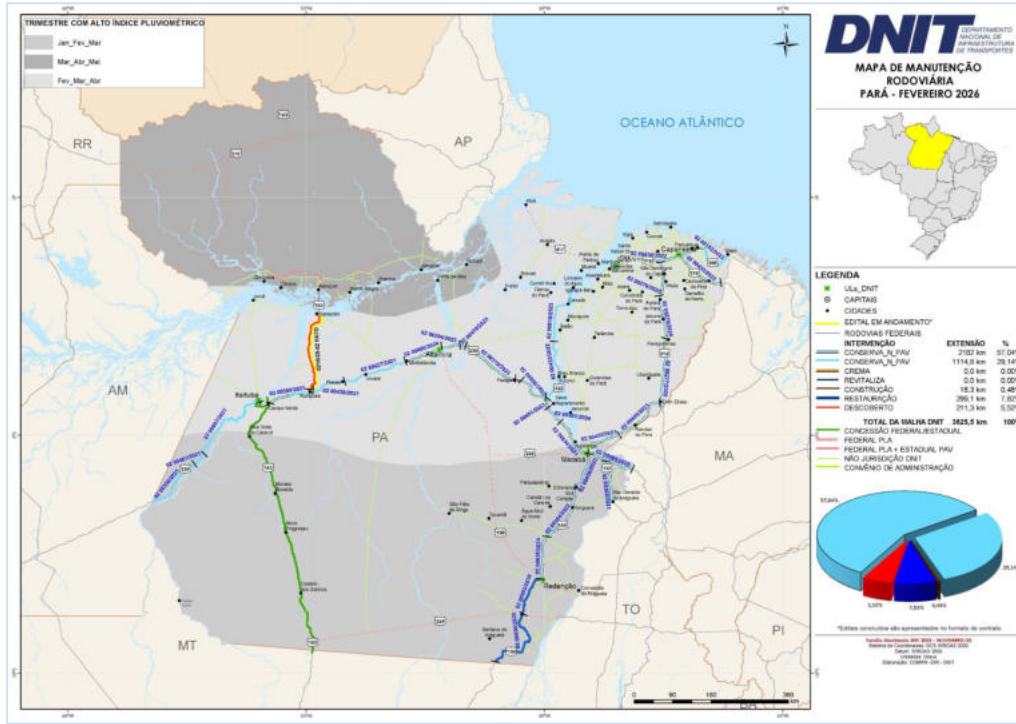


Figura 21- Mapa de Manutenção Rodoviária Pará - Fevereiro 2026.

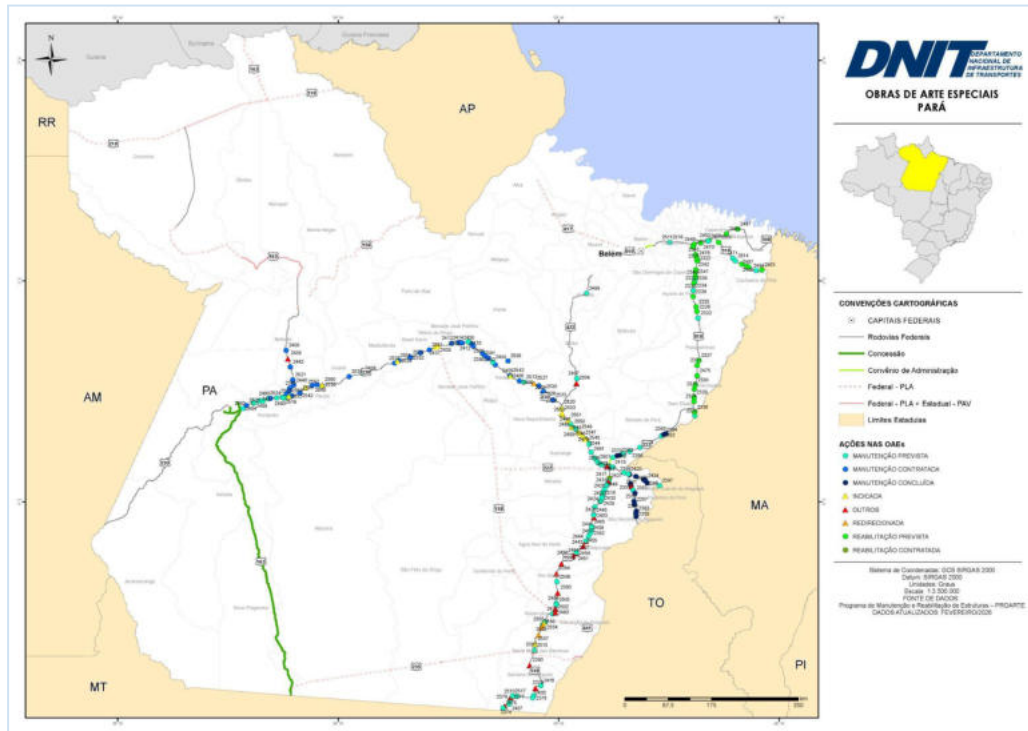


Figura 22 - Mapa de Obras de Arte Especiais Pará - Fevereiro 2026.

CONSIDERANDO que nos autos do **INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.001835/2015-68**, promovido pela Procuradoria da República no Amazonas, o **MPF** obteve sucesso em garantir junto ao DNIT a manutenção, conservação e restauração dos trechos da rodovia BR-307/AM, em leito natural, de códigos SNV 307BAM0460, 307BAM0470 e 307BAM0475 (OFÍCIO 31-2018 DNIT), segmentos esses que também estão classificados no SNV como superfície federal planejadas, conforme dados da planilha SNV 202604A abaixo adaptada.

BR		UF	Tipo de trecho	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Extensão	Superfície Federal	Administração
307	AM	Acesso	307AAM1005	ACESSO LESTE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	AV. PRES. CASTELO BRANCO (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA)	0,0	5,7	5,7	PAV	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0050	DIV AC/AM	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	0,0	1,9	1,9	PAV	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0055	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	ACESSO VILA DO GAMA	1,9	2,6	0,7	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0070	ACESSO VILA DO GAMA	RIO CURUÇÁ	2,6	184,1	181,5	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0110	RIO CURUÇÁ	SANTA CRUZ	184,1	254,1	70,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0130	SANTA CRUZ	ENTR BR-307/411 (P/ELVIRA)	254,1	307,8	53,7	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0150	ENTR BR-307/411 (P/ELVIRA)	ARGEMIRO	307,8	377,8	70,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0170	ARGEMIRO	ENTR BR-307/413 (P/CAXIAS)	377,8	454,3	76,5	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0190	ENTR BR-307/413 (P/CAXIAS)	PONTO I	454,3	529,3	75,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0210	PONTO I	ATALAIA DO NORTE	529,3	625,3	96,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0230	ATALAIA DO NORTE	ENTR BR-230/307 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0	PAV	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0250	ENTR BR-230/307 (BENJAMIN CONSTANT)	BELEM	657,3	730,3	73,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0270	BELEM	SANTA RITA DO WEIL	730,3	790,3	60,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0290	SANTA RITA DO WEIL	ENTR AM-378	790,3	840,3	50,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0310	ENTR AM-378	UNIÃO	840,3	907,3	67,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0330	UNIÃO	ENTR AM-374	907,3	967,3	60,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0350	ENTR AM-374	PONTO II	967,3	1027,3	60,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0370	PONTO II	RIO JAPURÁ	1027,3	1087,3	60,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0390	RIO JAPURÁ	PONTO III	1087,3	1157,3	70,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0410	PONTO III	PRAIA DO MASSARICO	1157,3	1222,3	65,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0430	PRAIA DO MASSARICO	RIO CURICURIARI	1222,3	1302,3	80,0	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0450	RIO CURICURIARI	INÍCIO TRAVESSIA RIO NEGRO	1302,3	1327,8	25,5	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0460	INÍCIO TRAVESSIA RIO NEGRO	FIM TRAVESSIA RIO NEGRO	1327,8	1331,4	3,6	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0470	FIM TRAVESSIA RIO NEGRO	ENTR. ESTRADA DO AEROPORTO	1331,4	1340,1	8,7	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0475	ENTR. ESTRADA DO AEROPORTO	ACESSO LESTE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	1340,1	1345,9	5,8	PLA	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0480	ACESSO LESTE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	IGARAPÉ NOBUO OBA	1345,9	1373,0	27,1	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0485	IGARAPÉ NOBUO OBA	INÍCIO PARQUE NACIONAL PICO DA NEBLINA	1373,0	1391,0	18,0	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0490	INÍCIO PARQUE NACIONAL PICO DA NEBLINA	IGARAPÉ MIUÁ (INÍCIO TI DO BALAIÓ)	1391,0	1402,9	11,9	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0495	IGARAPÉ MIUÁ (INÍCIO TI DO BALAIÓ)	ENTR BR-210/307	1402,9	1416,3	13,4	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0500	ENTR BR-210/307	IGARAPÉ IÁ MIRIM	1416,3	1432,7	16,4	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0505	IGARAPÉ IÁ MIRIM	IGARAPÉ RODRIGO CIBELE	1432,7	1442,4	9,7	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0510	IGARAPÉ RODRIGO CIBELE	IGARAPÉ BALAIÓ	1442,4	1447,4	5,0	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0515	IGARAPÉ BALAIÓ	ENTR ESTRADA MATURACÁ	1447,4	1457,1	9,7	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0520	ENTR ESTRADA MATURACÁ	IGARAPÉ JANINE JUSSARA	1457,1	1462,1	5,0	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0525	IGARAPÉ JANINE JUSSARA	IGARAPÉ TENENTE MELO (SERRA DO PADRE)	1462,1	1470,0	7,9	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0530	IGARAPÉ TENENTE MELO (SERRA DO PADRE)	IGARAPÉ MANOEL RIBEIRO	1470,0	1471,4	1,4	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0535	IGARAPÉ MANOEL RIBEIRO	IG DEMITI (FIM DA TERRA INDÍG DO BALAIÓ)	1471,4	1480,0	8,6	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0540	IG DEMITI (FIM DA TERRA INDÍG DO BALAIÓ)	IGARAPÉ FREIRE	1480,0	1500,1	20,1	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0550	IGARAPÉ FREIRE	IGARAPÉ MABI	1500,1	1511,9	11,8	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0560	IGARAPÉ MABI	IG BUSTAMENTE (FIM P NAC PICO DA NEBL)	1511,9	1524,5	12,6	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0565	IG BUSTAMENTE (FIM P NAC PICO DA NEBL)	IGARAPÉ	1524,5	1531,6	7,1	IMP	Federal	
307	AM	Eixo Principal	307BAM0570	IGARAPÉ	FRONT BRASIL/VENEZUELA (IGARAPÉ BONTÉ (CUCUÍ))	1531,6	1540,5	8,9	IMP	Federal	

Figura 23 - Imagem dos dados da planilha SNV 202604A referentes à BR-307/AM.

Fonte: Arquivos DNITCloud - <https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/s/oTppRmYs5AAIdNr>.

CONSIDERANDO as informações presentes nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 1004255-44.2023.4.01.3902**, em tramitação perante o Juízo Federal da 2ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Santarém/PA, em especial as de que:

- I. a Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana (AIKATUK) havia informado que (ID 1501852356):
- o trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) **é a única via de acesso para suas 15 aldeias** - Aldeias Chapéu, Marahawani, Santidade, Parirawnu, Impotpiri, Yururu, Cumaru e Wayama (Rio Cachorro); e Aldeias Watxima, Kaxpakuru, Araçá, Pewne Miti, Puhro Miti, Turuni e Ayaramã (Rio Trombetas);
 - as extensas e frequentes cachoeiras do médio e alto curso do Rio Trombetas **inviabilizam a navegação fluvial** dos indígenas da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana, dificultando o acesso às aldeias Kaxpakuru, Turuní, Ayaramã, Araçá, Purho Miti, entre outras, principalmente durante o período de seca (vazante do rio); e
 - mais de 600 indígenas dependem do transporte terrestre através da BR-163/PA** e que esse deslocamento é feito do Porto de Comunidade Quilombola Cachoeira Porteira até as Aldeias do Rio Cachorro (cerca de 6 km de distância), as Aldeias do Rio Trombetas (cerca de 31 km de distância) e Aldeias dos Rios Trombetas, Turuni e Kaxpakuru (cerca de 60 km de distância).



Figura 24 - Imagens registradas pela AIKATUK, em 29/06/2021, de partes do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 intrafegáveis.

- II. a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos do DNIT, por meio do Ofício 96395/2022/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE (ID 1501852356), havia comunicado a respeito da **existência de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)** que contempla o trecho específico da BR-163, localizado entre o TQ de Cachoeira Porteira e a Rebio do Rio Trombetas, no Município de Oriximiná/PA, concluído em 04/01/2022 e emitido o respectivo Termo de Aceitação de Estudo de Viabilidade 46 (SEI 10102507), conduzido no âmbito do Processo nº 50600.002881/2018-40, referente ao Lote 29 do Contrato nº PP-940/2014, o qual apresentou viabilidade;
- III. o trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira e a Travessia do Rio Trombetas **é a via principal de acesso para servidores de órgãos públicos** que prestam assistência aos indígenas, principalmente Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- IV. o referido trecho da BR-163/PA **é imprescindível para que os indígenas da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana** consigam sair das aldeias localizadas nos rios Cachorro, Trombetas, Turuni e Kaxpakuru em direção à zona urbana de Oriximiná/PA, local em que realizam saques e pagamentos bancários, além de resolver demandas particulares em órgãos públicos, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- V. a continuidade das atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades quilombolas e povos indígenas estabelecidos naquela região **está inteiramente condicionada** ao regular e adequado estado de manutenção, conservação, restauração e reposição do supracitado trecho da BR-163/PA;

CONSIDERANDO os elementos probatórios e as informações que instruem o **PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64**, em especial:

- I. o **OFÍCIO Nº 17483/2025/UL-ITAITUBA-PA/SRE-PA (SEI 20124852)**, assinado em 27/01/2025, mediante o qual os membros da Comissão incumbida de acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal dos trechos da BR-163/PA, correspondentes aos segmentos de códigos SNV 163BPA1400 e

163BPA1410, entre o TQ de Cachoeira Porteira, Rebio do Rio Trombetas e TI Kaxuyana-Tunayana, informaram que:

- a) a via **existente** serve para o:
01. **escoamento da produção de castanha**, cuja colheita se dá ao norte do segmento, sendo transportada por meio fluvial até o "km 60" da via. Contudo, em épocas de baixo calado do afluente do Rio Tapajós, que desemboca no "km 60", o transporte fluvial se dá até um ponto às margens do Rio Trombetas, fora da via em questão, mas ligado a ela por um ramal que chega até o "km 60". A partir dali, via terrestre, é levada, novamente, até às margens do Rio Trombetas, localizado na frente da sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; e
 02. **traslado de indígenas** que vivem na TI Kaxuyana-Tunayana, que se dá, logisticamente, na mesma forma que o transporte da produção da castanha;
- b) o segmento do "km 60" até o afluente do Rio Trombetas localizado no "km 71" **encontra-se tomado pela vegetação adjacente**, contudo com sua plataforma bem definida, requerendo intervenções de modo retirar tal vegetação, recompor o seu revestimento e refazer as obras de artes correntes. Ademais, a Comissão entendeu que **a reativação deste segmento adicional extinguirá a necessidade de concessão para traslado em área particular, evitando qualquer conflito futuro**, uma vez que são povos distintos que utilizam a via: quilombolas e indígenas;
- c) a adoção da medida acima **não impactará negativamente** na Reserva Biológica do Rio Trombetas, uma vez que:
01. a largura da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/PA é de 80,00 m;
 02. a vegetação adjacente à rodovia é primária, não possuindo árvores de grande porte, podendo ser, se for o caso, retirada para melhor segurança aos usuários da via;
 03. as possíveis fontes de materiais a serem utilizados na recomposição de aterros e revestimento da via estão localizadas fora da Reserva Biológica, dentro somente da Terra Quilombola e/ou Faixa de Domínio da Rodovia;

d) o MPF havia solicitado a avaliação situacional do SNV 163BPA1400 (Afluente Rio Trombetas/Cachoeira Porteira - km 1.408,00 ao km 1.456,00 - Extensão: 48,00 km) e do SNV 163BPA1410 (Cachoeira Porteira/ Igarapé Tajá - km 1.456,00 ao km 1.520,00 - Extensão: 64,00 km). **Contudo:**

01. face a atualização recém encaminhada pela Unidade Local do DNIT em Itaituba/PA, **haverá alterações nos dados de início e final dos SNVs supracitados;** e

02. como o segmento de código SNV 163BPA1410 (Cachoeira Porteira/ Igarapé Tajá - km 1.456,00 ao km 1.520,00 - Extensão: 64,00 km) abarca o trecho da BR-163/PA questionado pelo MPF no bojo PA - PPB nº 1.23.002.000393/2024-67, passa ser um equívoco também considerar o SNV 163BPA1400. Assim, concluiu essa Comissão que **deve ser considerado somente o segmento de código SNV 163BPA1410**, o qual, após o levantamento realizado em campo, bem como da atualização do SNV que será em breve publicada, terá seu início no km 1.430,41 e fim no km 1.501,10, com extensão de 70,69 km.

e) **entende** que o trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira e a Travessia do Rio Trombetas **é via existente** e que **deve, portanto, ser considerada a possibilidade da alteração da condição física da superfície de "Planejada" para "Leito Natural"** entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 da Rodovia BR-163/PA.

II. o **Despacho/SRE-PA/CET-PA (SEI 20143815)**, assinado em 28/01/2025, no qual a Coordenação de Engenharia Terrestre aduz que, após análise do Relatório supracitado, concorda com o entendimento da comissão de que há possibilidade de alteração da condição de "Planejada" para "Leito Natural" **no trecho entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 da Rodovia BR-163/PA;**

III. o **Despacho/DNIT SEDE/DPP/CGPLAN/COLEPLAN (SEI 20267516)**, assinado em 18/02/2025, no qual a Coordenação de Levantamentos para Planejamento:

a) destaca que o traçado presente na base de dados do SNV não corresponde

ao traçado apresentado na página 6 do Relatório da Visita Técnica realizada pelo DNIT na Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira e a Rebio do Rio Trombetas (SEI 20124823) e observado na imagem de satélite do VGeo, como pode ser notado nos destaques da Figura abaixo:

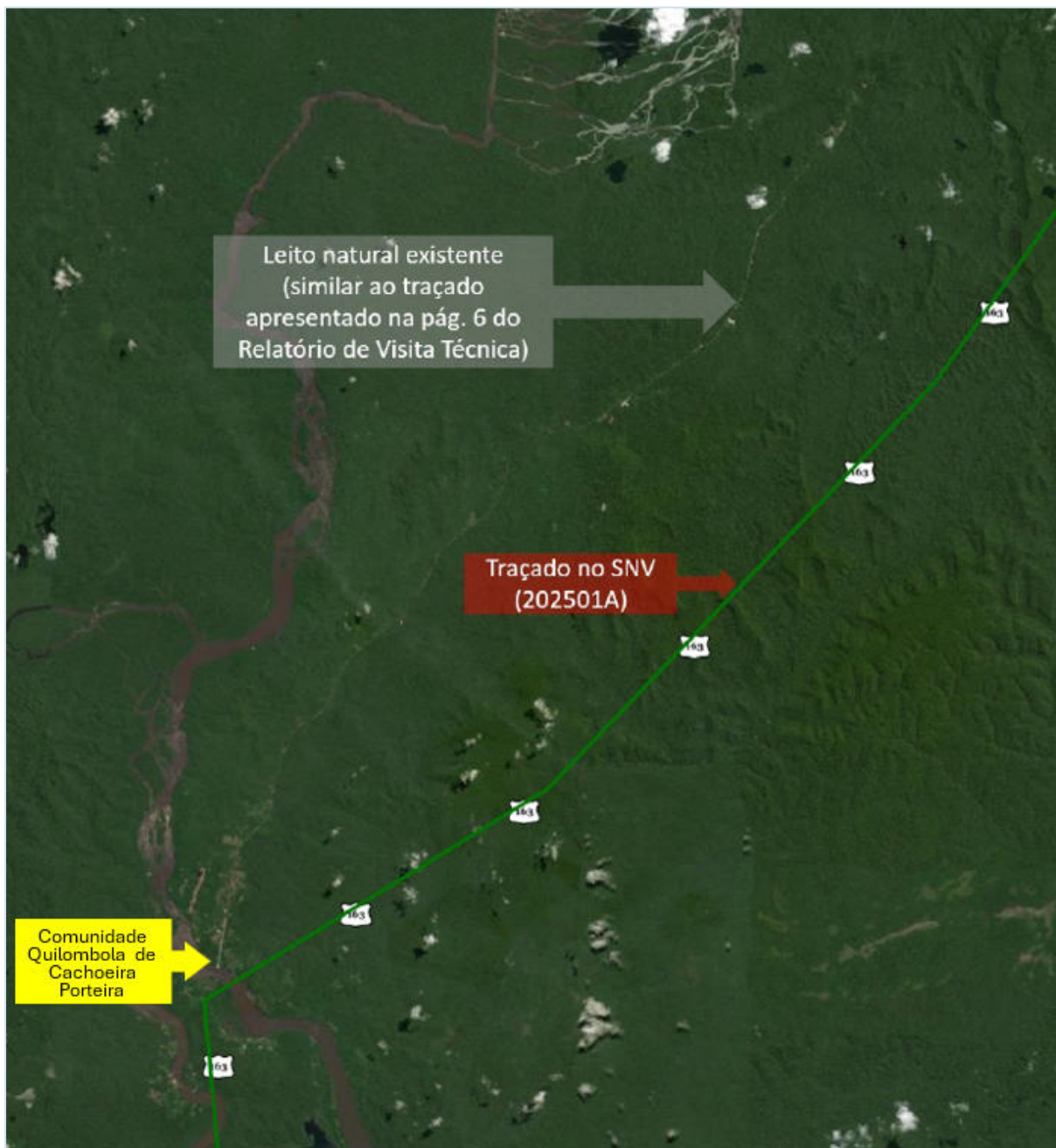



Figura 25 - Visualização do traçado da BR-163/PA no SNV (versão 202501A) e do traçado existente em leito natural entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10.

Fonte: Visualizador de dados do DNITGeo - <https://servicos.dnit.gov.br/vgeo/>.

- b) recomenda, em razão da manifestação favoravelmente da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará (SRE-PA) pela **assunção do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) e pela alteração da classificação da superfície física do supracitado segmento de "PLANEJADO" para "LEITO NATURAL" no SNV**, o que gerará aumento do patrimônio da União, o encaminhamento do assunto para deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT (consoante teor das minutas do Relato 20341931 e da Portaria 20341964); e
- c) informa que no caso de aprovação do pleito e publicação da respectiva Portaria no DOU, além do encaminhamento por parte da SRE-PA do arquivo georreferenciado do real traçado da BR-163/PA àquela Coordenação, será realizada a mudança da situação física de PLANEJADA para LEITO NATURAL da BR-163/PA na base de dados do Sistema Nacional de Viação.
- IV. o **OFÍCIO Nº 44123/2025/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE (SEI 20439364)**, por meio do qual a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos informa o encaminhamento dos autos do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64 à Diretoria de Planejamento e Pesquisa para conhecimento, e, caso de concordância, posterior submissão do assunto à Diretoria Colegiada, nos termos da Minuta de Relato Nº. 20341931/2025/COLEPLAN/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE (SEI 20341931) e da Minuta da Portaria de aprovação da alteração da situação física de PLANEJADOS para LEITO NATURAL (SEI 20341964);
- V. o **Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE (SEI 20506987)**, através do qual a Diretor de Planejamento e Pesquisa submeteu à Diretoria Colegiada do DNIT a aprovação da Minuta da Portaria COLEPLAN (SEI 20341964), referente à inclusão dos trechos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV 202501A) da BR-163/PA como patrimônio da União. Principais informações contidas no Relato e Portaria COLEPLAN destacadas nos retângulos de contornos vermelho e verde nas Figuras abaixo;



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Relato n.º 43/2025/DPP/DNIT SEDE

À Diretoria Colegiada,

1. OBJETO DO RELATO:

Aprovação da Minuta de Portaria COLEPLAN (20341964), referente à inclusão dos trechos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV: 202501A) da BR-163/PA como patrimônio da União.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- BR-163/PA
 - Segmentos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV: 202501A)

3. DA MOTIVAÇÃO DO RELATO:

Trata-se da necessidade de alteração da situação física dos trechos da BR-163/PA em referência, de PLANEJADO para LEITO NATURAL, decorrente da solicitação da Superintendência Regional do DNIT no Pará, com base no levantamento realizado em campo (20124823) e nos encaminhamentos do Ministério Público Federal.

4. DO IMPACTO DO PRAZO:

- Não pertinente.

5. DO IMPACTO NO CUSTO

- Não pertinente.

6. DO ORÇAMENTO:

Existe recurso orçamentário para o empreendimento em questão.

7. DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Não pertinente.


8. DO COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Solicitou ao Diretor analisar o presente relato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sugerindo aprovação.

9. DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Proponho à Diretoria Colegiada aprovação do presente relato.

(Assinado eletronicamente)
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.




Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 12/03/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 20506987 e o código CRC 0A1A5FE1.

Referência: Processo nº 50600.019468/2024-62 SEI nº 20506987

Figura 26 - Teor da Minuta do Relato n.º 43/2025/DPP/DNIT SEDE submetido para análise a aprovação por parte da DIRCOLEG/DNIT.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE PORTARIA

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 101, incisos I, XII, XIII e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e considerando a Ata da XXX Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em XX de xxxxxx de 2025, constante nos autos do processo SEI nº 50600.019468/2024-62,


RESOLVE:


Art. 1º Aprovar a alteração da situação física de **PLANEJADOS para LEITO NATURAL**, que passarão a constar como partes integrantes da **BR-163/PA**, conforme abaixo:

CÓDIGO: 163BPA1400
Local de início: AFLUENTE DO RIO TROMBETAS
Local de fim: CACHOEIRA PORTEIRA
Superfície Federal: LEITO NATURAL

CÓDIGO: 163BPA1410
Local de início: CACHOEIRA PORTEIRA
Local de fim: IGARAPÉ TAJÁ
Superfície Federal: LEITO NATURAL

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado eletronicamente por Rogério Calazans Verly, Coordenador de Levantamentos para Planejamento, em 21/02/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 20341964 e o código CRC F65F5443.

Referência: Processo nº 50600.019468/2024-62 SEI nº 20341964

Figura 27 - Teor da Minuta da Portaria COLEPLAN (SEI 20341964) submetida para análise a aprovação por parte da DIRCOLEG/DNIT.

- VI. o **Despacho/DNIT SEDE/DIRCOLEG (SEI 20678532)**, assinado em 25/03/2025, no qual consta a seguinte deliberação da Diretoria Colegiada:

“1. Em face da discussão realizada durante a 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, ocorrida no dia **25 de março de 2025**, a respeito do Relato supramencionado, **o assunto NÃO foi APROVADO**.

2. O Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, **indicou a não aprovação do pedido de aprovação de minuta de portaria, referente à inclusão dos trechos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV: 202501A) da rodovia BR-163/PA como patrimônio da União; tendo em vista que, apesar de constar no item 9. DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA a proposta de aprovação do citado relato, na verdade a Diretoria trouxe o assunto para uma discussão inicial.**

3. Desse modo, ficou deliberado ainda que o referido item do Relato passe a constar como "Proponho à Diretoria Colegiada a discussão do presente relato", devendo ser feito o ajuste do equívoco no restante da instrução dos autos.

4. Assim, encaminho o presente processo à Diretoria de Planejamento e Pesquisa para ciência da deliberação e ações subsequentes". (realcei e sublinhei)

VII. o **OFÍCIO Nº 68892/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI 20707800)**, assinado e enviado em **31/03/2025**, por intermédio do qual a Diretoria de Planejamento e Pesquisa cientificou a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará a respeito teor do Despacho/DNIT SEDE/DIRCOLEG (SEI 20678532) para fins de conhecimento e adoção de providências subsequentes, em especial quanto à devida comunicação ao MPF;

VIII. o **OFÍCIO Nº 95538/2026/SRE-PA (SEI 24312363)**, assinado em **31/03/2026** e enviado em **04/04/2026**, por intermédio do qual a SRE-PA informou ao MPF que:

a) a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do Relato nº 43/2024/DPP/DNIT (SEI 20506987), em reunião realizada em 25/03/2025; e

b) conforme deliberação da Diretoria Colegiada, o assunto foi objeto de discussão inicial, não tendo sido aprovado naquele momento, restando consignado que o referido relato deveria ser ajustado para refletir adequadamente seu caráter de proposta para discussão, com a devida adequação na instrução processual.

CONSIDERANDO que o Código de Ética do DNIT (anexo da Portaria DG/DNIT nº 1.234/2006) institui que são deveres do servidor do DNIT:

- I. desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional, exercendo suas atividades com rapidez e prontidão, de maneira a evitar atraso na prestação dos serviços; e
- II. velar pelos princípios e prerrogativas institucionais, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum.

CONSIDERANDO que o Princípio nº 22 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, reconheceu que "os povos indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais, e que os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente sua identidade, cultura e interesses, e oferecer condições para sua efetiva participação no atingimento do desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.040/2007, em seu art. 3º, inciso I, compreende como povos e comunidades tradicionais (PCTs) os "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição";

CONSIDERANDO que, em se tratando de comunidades tradicionais, no plano internacional, a Convenção nº 169 da OIT prevê em seus arts. 2º a 4º que:

- I. os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade e que essa ação deverá incluir medidas:
 - a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
 - b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; e

- c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre eles e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.
- II. os povos deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação; e
- III. deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, *caput*, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem assentado a possibilidade jurídica do pagamento de indenização decorrente de acidente de trânsito ocorrido em rodovia federal quando demonstrada a ação ou omissão imputável ao ente público no tocante à conservação e sinalização da rodovia (TRF4, AC 5003867-17.2018.4.04.7119, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 27/08/2020);

CONSIDERANDO a imperatividade da adoção por parte do DNIT de medidas imediatas e urgentes para contenção de riscos e de prevenção de acidentes e para a garantir a segurança viária dos usuários do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), de 70,70 km de extensão;

CONSIDERANDO que o DNIT deve assegurar condições adequadas e suficientes de trafegabilidade no trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), tendo em vista as recorrente e históricas condições precárias daquele segmento rodoviário, as quais foram devidamente evidenciadas e destacadas no Relatório BR-163/PA - SNV 163BPA1410 (SEI 20124823);

CONSIDERANDO que a adequada manutenção, conservação, restauração e reposição das estruturas viárias contribui para a movimentação contínua de bens e serviços e para que se evitem graves acidentes nas estradas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve garantir o bem estar de todos e resguardar o interesse público subjacente;

CONSIDERANDO que o trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 (Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), conforme já mencionado, é a única via de acesso terrestre regular aos territórios dos povos e comunidades tradicionais que habitam aquela região e cumpre papel estratégico de corredor logístico fundamental, de modo que a omissão histórica de mais de 50 anos do governo federal e a mora do DNIT - tanto na conclusão do processo de assunção do referido segmento rodoviário como patrimônio da União e de alteração da situação física de PLANEJADO para LEITO NATURAL (PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64) quanto na execução de serviços e obras emergenciais de manutenção dessa via - colocam frequentemente em risco a vida e o modo de vida desses povos racialmente marginalizados e historicamente invisibilizados;

CONSIDERANDO essa omissão histórica do governo federal e de suas entidades autárquicas configura, além de grave e intolerável violações aos direitos à segurança, à dignidade, à autonomia territorial das comunidades, à locomoção das populações tradicionais e ao uso e permanência em territórios étnico-raciais, nítida expressão de racismo socioambiental, evidenciado, no presente caso, pela na segregação socioespacial enfrentada por indígenas e quilombolas há mais de 50 anos;

CONSIDERANDO que os interesses e direitos dos povos quilombolas e indígenas são dotados de indiscutível relevância humanitária e social e que a manutenção regular do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 constitui serviço público relevante e essencial;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível não pode ser invocado, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade;

CONSIDERANDO a identificação de **divergências de informações internas** nos autos do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64 em relação ao segmento da BR-163/PA a ter aprovada a sua inclusão como patrimônio da União e alteração da situação da superfície física no SNV de "PLANEJADO" para "LEITO NATURAL", uma vez que:

- I. a Comissão incumbida de acompanhar, no âmbito administrativo, as

tratativas para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal dos trechos da BR-163/PA correspondentes aos segmentos de códigos SNV 163BPA1400 e 163BPA1410, a SRE-PA/CET-PA e CGPLAN/COLEPLAN **indicam expressamente que deve ser considerado SOMENTE O SEGMENTO DE CÓDIGO SNV 163BPA1410** (trecho de código atual 163BPA1435 na versão 202602A da Planilha SNV) **para fins de assunção ao patrimônio da União**, o qual, após publicação de Portaria e atualização do SNV, **terá seu início no km 1.430,41 e fim no km 1.501,10**, com **extensão de 70,69 km**, e *status* da **superfície federal** alterado para **LEITO NATURAL (LEN)**;

SEGMENTO DA BR-163/PA QUE DEVE SER INCLUÍDO COMO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
(Conforme indicação da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN)

- CÓDIGO DO SEGMENTO NO SNV: **163BPA1410**
- QUILOMETRAGEM/LOCAL DE INÍCIO: **KM 1.430,41 (CACHOEIRA PORTEIRA)**;
- QUILOMETRAGEM/LOCAL DE FIM: **KM 1.501,10 (TRAVESSIA DO RIO TROMBETAS)**;
- EXTENSÃO: **70,69 KM**; e
- SUPERFÍCIE FEDERAL: **LEITO NATURAL**.

Quadro 02 - Dados corretos do segmento da BR-163/PA que deve ser incluído ao patrimônio da União e ter suas informações atualizadas no SNV, conforme manifestações expressas da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN.

- II. enquanto as Minutas do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE (Figura 26) e da Portaria COLEPLAN (20341964; Figura 27) submetidas para análise a aprovação por parte da Diretoria Colegiada (DIRCOLEG) **indicam, DE FORMA EQUIVOCADA/INCORRETA, a inclusão dos trechos 163BPA1400** (início no km 1.408 e fim no km 1.456, com extensão de 48 km) **e 163BPA1410** (início no km 1.456 e fim no km 1.520, com extensão de 64 km) da BR-163/PA (versão SNV 202501A) como patrimônio da União, conforme se nota abaixo:

SEGMENTOS DA BR-163/PA INDICADOS DE FORMA INCORRETA PARA SEREM INCLUÍDOS COMO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
(Conforme teor das Minutas do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) submetidas para análise a aprovação por parte da DIRCOLE)

<ul style="list-style-type: none"> • Código o Segmento no SNV: 163BPA1400; • Quilometragem/Local de início: km 1.408 (Afluente Rio Trombetas); • Quilometragem/Local de fim: km 1.456 (Cachoeira Porteira); • Extensão: 48 km; e • Superfície Federal: Leito Natural. 	<ul style="list-style-type: none"> • Código o Segmento no SNV: 163BPA1410; • Quilometragem/Local de início: km 1.456 (Cachoeira Porteira); • Quilometragem/Local de fim: km 1.520 (Igarapé Tajá); • Extensão: 64 km; e • Superfície Federal: Leito Natural.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Quadro 03 - Dados incorretos dos segmentos da BR-163/PA indicados nas Minutas do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) como os trechos a serem incluídos ao patrimônio da União.

CONSIDERANDO que é inadmissível que se perdue em mais tempo:

- I. a **morosidade** do DNIT na conclusão do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64, em especial no que tange às análises, correções e aprovação do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964), **documentos esses que estão há mais de 12 meses** (desde 31/03/2025) estagnados e aguardando ações por parte dos órgãos do DNIT;
- II. a **omissão** do DNIT em efetuar as obras e serviços emergenciais de manutenção, conservação, restauração e reposição no trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10).

CONSIDERANDO que atuação do MPF, por meio do PA - PPB - 1.23.002.000393/2024-67, tem como **finalidades precípua**s:

- I. a proteção de direitos fundamentais de grupos étnicos em situação histórica de invisibilidade, vulnerabilidade e segregação socioambiental e territorial;
- II. assegurar condições mínimas de vida com dignidade e acesso regular e suficiente à política públicas e serviços básicos essenciais aos povos e

- comunidades tradicionais;
- III. garantir mobilidade e acessibilidade em caráter essencial;
 - IV. a proteção da vida e da integridade física;
 - V. a preservação da segurança viária;
 - VI. evitar o agravamento de situações de risco e isolamento;
 - VII. a proteção contra danos previsíveis e evitáveis;
 - VIII. a concretização de dever constitucional de atuação estatal;
 - IX. a implementação de políticas públicas prioritárias;
 - X. garantir a prestação estatal serviços públicos de forma adequada e contínua;
 - XI. viabilizar a promoção do desenvolvimento sustentável com justiça socioambiental;
 - XII. a salvaguarda do modo de vida, da reprodução social e cultural e da subsistência dos povos e comunidades tradicionais; e
 - XIII. a eliminação do racismo socioambiental que há décadas afeta, de forma desumana, intolerável, injusta e danosa, os povos indígenas e comunidades quilombolas que habitam a região.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 164/2017-CNMP preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR:

I. AO **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, representado(a) pelo seu Diretor(a)-Geral ou por quaisquer responsáveis por setores/órgãos com atribuição sobre o tema objeto desta Recomendação ou por quem os representar ou substituir, que:

- 01. **PROMOVA, IMEDIATAMENTE**, a alteração do objeto do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64 para “acompanhar, no âmbito

administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no Sistema Nacional de Viação (SNV) do campo Superfície Federal do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas) da referida rodovia federal - trecho contido nos segmentos de códigos 163BPA1400 e 163BPA1410, nas versões SNV 202404A e 202501A, e no segmento de código 163BPA1435, nas versões SNV 202602A e 202604A - do *status* PLANEJADA (PLA) para LEITO NATURAL (LEN)";

02. **PROMOVA**, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) a IDENTIFICAÇÃO e CORREÇÃO das informações incorretas que estão presentes nas Minutas do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) para que nos supracitados documentos passem a constar as informações exatas relativas aos dados do segmento da BR-163/PA que terá aprovada a sua inclusão como patrimônio da União e alteração da situação da superfície física no SNV de "PLANEJADO" para "LEITO NATURAL", consoante as indicações da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN, quais estão devidamente descritas no Quadro abaixo;

INFORMAÇÕES CORRETAS QUE DEVEM CONSTAR NAS MINUTAS DO RELATO Nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE E DA PORTARIA COLEPLAN (20341964) A RESPEITO DO TRECHO DA BR-163/PA A SEREM INCLUÍDA COMO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

- CÓDIGO DO SEGMENTO NO SNV: **163BPA1410**
- QUILOMETRAGEM/LOCAL DE INÍCIO: **KM 1.430,41 (CACHOEIRA PORTEIRA);**
- QUILOMETRAGEM/LOCAL DE FIM: **KM 1.501,10 (TRAVESSIA DO RIO TROMBETAS);**
- EXTENSÃO: **70,69 KM;** e
- SUPERFÍCIE FEDERAL: **LEITO NATURAL.**

Quadro 03 - Informações e dados corretos que devem constar nas Minutas do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) conforme manifestações expressas da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN.

- b) a ANÁLISE e APROVAÇÃO do Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE, documento esse **que está há mais de 12 meses** (desde 31/03/2025) estagnado e aguardando ações por parte dos órgãos dessa autarquia;
- c) a PUBLICAÇÃO no Diário Oficial da União da Portaria COLEPLAN (20341964), concernente a aprovação da situação física do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) como patrimônio da União, em conformidade com os dados/informações presentes no Quadro 03 supra aludido; e
- d) a ALTERAÇÃO no SNV da situação física do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10), de de "PLANEJADO" para "LEITO NATURAL", trecho esse que deverá receber o código SNV 163BPA1410, conforme sugerido no OFÍCIO Nº 17483/2025/UL-ITAITUBA-PA/SRE-PA (SEI 20124852).
03. **PROMOVA e COMPROVE**, no prazo de 60 (sessenta) dias:
- a) a INCLUSÃO do referido trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária do ano de 2026 e dos próximos anos, a fim de garantir a alocação de recursos orçamentários para ações contínuas de manutenção, conservação, restauração e reposição daquela via, bem como assegurar condições adequada de trafegabilidade e segurança viária desse segmento durante todo ano, em especial no período de inverno amazônico (janeiro a maio); e
- b) a ELABORAÇÃO do Plano Básico de Manutenção Emergencial (para recuperação/conservação de cerca de 17 pontes críticas, alargamento da via, eliminação de alagamentos e atoleiros entre

outros problemas) e respectivo Cronograma de Execução dos Serviços da Rodovia Federal BR-163/PA, trecho entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10).

04. **PROMOVA e COMPROVE**, no prazo de 90 (noventa) dias, a REALIZAÇÃO e CONCLUSÃO das obras e serviços emergenciais de manutenção, conservação, restauração e reposição do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) - manutenção/recuperação do revestimento da superfície viária, recuperação/reparo cerca de 17 pontes em situações críticas, alargamento da via, eliminação de alagamentos e atoleiros entre outros problemas existentes.

OFICIE-SE a entidade autárquica, autoridades acima, encaminhando-lhe a presente Recomendação.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

FIXA-SE o prazo de prazo de 10 (dez) dias para que o(a) representante do DNIT informe o acatamento e cumprimento desta Recomendação, ocasião em que devem apresentar os documentos comprobatórios das providências que foram ou serão adotadas, ressaltando que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à esta Recomendação.

RESSALTA-SE que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário.

INFORME-SE que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis

contra os agentes que se omitirem.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação à Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira, à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná e à Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana para ciência acerca desta Recomendação e do trâmite do PA-PPB nº 1.23.002.000393/2024-67 nesta PRM de Santarém.

OFICIE-SE à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, remetendo-lhes cópia da presente Recomendação, para fins de ciência.

PUBLIQUE-SE no Portal Eletrônico do MPF, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Santarém, na data da assinatura eletrônica.

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA